



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

PROJETO DE LEI N° 047 /2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS MUNICIPAL - REFIS 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS 2025, destinado a promover, até 30 de novembro de 2025, a regularização de crédito, tributários e não tributários, do Município de Mampituba/RS, decorrente de débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, parcelados administrativamente ou judicialmente, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de imposto declarado, lançado até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º O contribuinte terá o prazo de até 31 de julho de 2025 para aderir ao programa, em conformidade com o a seguir disposto.

§ 1º Desconto de 100% (cem por cento) sobre juros e multa das dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2024, desde que o contribuinte efetue o pagamento integral de, no mínimo, um exercício financeiro completo até 31 de julho de 2025.

§ 2º Desconto de 100% (cem por cento) sobre juros e multa das dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2024, para o contribuinte que já tenha pago integral e voluntariamente, até 30 de junho de 2025, um exercício financeiro completo, no mínimo, da dívida, não cabendo restituição, reembolso ou abatimento dos juros e multas pagos anteriormente a sua adesão ao REFIS 2025.

§ 3º O contribuinte que aderir ao REFIS 2025 em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, poderá continuar a quitar o débito restante, relativo às dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2024, com 100% (cem por cento) de desconto sobre juros e multa, exceto para débitos ajuizados e desde que efetue o pagamento integral de, no mínimo, um exercício financeiro completo por mês, até a data final do REFIS, 30 de novembro de 2025.

§ 4º Desconto de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multa das dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2024, exceto para débitos ajuizados, para pagamento em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

Avenida Herculano Lopes, 220, Centro, CEP 95572-000
Telefone: 51 2313-0701 – E-mail: pm.mamp@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

§ 5º Desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multa das dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2024, exceto para débitos ajuizados, para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

§ 6º Desconto de 20% (vinte por cento) sobre juros e multa das dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2024, exceto para débitos ajuizados, para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

§ 7º Desconto de 10% (dez por cento) sobre juros e multa das dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2024, exceto para débitos ajuizados, para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas.

§ 8º O parcelamento das dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2024 deve atender, no que couber, ao disposto nos artigos 267 a 270 do Código Tributário Municipal, Lei nº 946, de 13 de dezembro de 2018, sendo que:

I - a primeira parcela deve ser quitada até 31 de julho de 2025;

II - o valor de cada parcela não pode ser inferior ao valor de 1 (um) VRM – Valor de Referência Municipal; e

III - as parcelas deverão ser pagas em dia e sem interrupção, para que seja mantido o desconto concedido.

§ 9º O contribuinte que aderir ao REFIS 2025 e realizar o pagamento de, no mínimo, um exercício financeiro completo até 31 de julho de 2025, poderá parcelar o restante da dívida com os descontos concedidos nas mesmas condições previstas nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º deste artigo e desde que faça nova adesão ao REFIS 2025.

Art. 3º Os débitos de que trata o artigo anterior, existentes para com a Municipalidade, deverão ser pagos na ordem cronológica por exercício financeiro completo, em dia e sem interrupção, para que sejam mantidos os descontos concedidos.

§ 1º Nos casos em que a dívida seja oriunda de parcelamento celebrado anteriormente pelo contribuinte, a remissão alcançará todas as parcelas vencidas, desde que inscritas na dívida ativa até 31 de dezembro de 2024.

§ 2º Nos casos em que a dívida já esteja em processo de cobrança judicial, o valor das custas processuais e honorários de sucumbência serão suportados pelo contribuinte;

§ 3º Nos casos em que a dívida for objeto de processo judicial, mas está sendo paga nos termos desta Lei, o contribuinte deverá informar o pagamento no respectivo processo.

Avenida Herculano Lopes, 220, Centro, CEP 95572-000
Telefone: 51 2313-0701 – E-mail: pm.mamp@yahoo.com.br


Gilberto Lopes Roldão
Prefeito Municipal
Mampituba



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

Art 4º O Programa REFIS 2025 é um meio alternativo que a Administração Pública Municipal se utiliza para realizar a cobrança administrativa da dívida ativa do contribuinte, desta forma incidirão honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida ativa pactuada, com desconto de multas e juros de mora, destinados à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

§ 1º A soma dos honorários percebidos mensalmente pelos assessores jurídicos não poderá exceder o teto remuneratório do Prefeito Municipal, nos termos do Art.37, Inciso XI, da Constituição Federal de 1988.

§ 2º Na cobrança de créditos do Município, ficam os Assessores Jurídicos autorizados a dar prosseguimento aos procedimentos administrativos e jurídicos relativos às cobranças fiscais originadas com a adesão dos contribuintes ao REFIS 20025, bem como processar as execuções fiscais no caso de o contribuir inadimplir ao pactuado.

Art. 5º A opção pelo ingresso no REFIS 2025 impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, para efeito do previsto no Parágrafo único do Art. 174, do Sistema Tributário Nacional, e no Inciso VI do Art. 202, do Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002).

Parágrafo único. A inclusão no REFIS 2025 dar-se-á mediante requerimento do interessado, em formulário próprio, instituído pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento - SMAFP, e prévio recadastramento junto ao Setor de Tributos e Fiscalização da citada Secretaria Municipal.

Art. 6º A não liquidação da dívida nos prazos estipulados na presente Lei, importará em renúncia do contribuinte aos benefícios nela propostos, prosseguindo a cobrança de seus débitos na forma até então efetuada pela Administração Municipal, nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 7º O Poder Executivo, por intermédio do Setor de Tributos e Fiscalização da SMAFP, fica autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes que aderirem ao REFIS 2025.

Art. 8º A adesão ao REFIS 2025 dar-se-á por opção do contribuinte, a qualquer momento, por meio de requerimento expresso e dentro do prazo de vigência da presente Lei.

Avenida Herculano Lopes, 220, Centro, CEP 95572-000
Telefone: 51 2313-0701 – E-mail: pm.mamp@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

Art. 9º Requerida à remissão de multa e juros, o Setor de Tributos e Fiscalização da SMAFP providenciará o termo próprio, calculando o débito existente e lançando-o na responsabilidade do contribuinte.

Parágrafo único. A pessoa jurídica ou física que suceder a outra será responsável pelos tributos devidos pela sucedida, na hipótese dos artigos 132 e 133 da Lei Federal nº 5.172/1966, que institui as Normas Gerais de Direito Tributário, no livro segundo do Sistema Tributário Nacional, e deverá solicitar convalidação da opção feita pela sucedida.

Art. 10. A concessão e a fruição dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados à:

I - apresentação de requerimento no qual conste a relação dos débitos fiscais para os quais é solicitado o benefício; e

II - assinatura de termo de confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados nos termos do artigo 4º desta Lei, com expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso na esfera administrativa ou judicial.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a redução e/ou adequação dos lançamentos contábeis em decorrência da aplicação dos benefícios concedidos pela presente Lei.

Parágrafo único. A dívida será cobrada integralmente, com todos os acréscimos legais previstos na legislação tributária municipal, nos casos em que os contribuintes não optarem, até a data estabelecida no *Caput* do Art. 2º, pelos benefícios propostos na presente Lei.

Art. 12. Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 14. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MAMPITUBA/RS, EM / / 2025.

Avenida Herculano Lopes, 220, Centro, CEP 95572-000
Telefone: 51 2313-0701 – E-mail: pm.mamp@yahoo.com.br

Gilberto Lopes Roldão
Prefeito Municipal
Mampituba



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - REFIS MUNICIPAL 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mampituba/RN, 05 de junho de 2025.

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.**

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Mampituba – RS, encaminho, para apreciação, o presente projeto de lei que “Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais Municipais – REFIS 2025”, de acordo com os fundamentos a seguir consignados.

O Programa de Recuperação de Créditos Fiscais Municipais 2025 é uma medida relevante para que os contribuintes que se encontram inadimplentes em suas obrigações fiscais, ou de outra natureza, consigam, de forma mais facilitada, regularizar sua situação junto ao Município de Mampituba-RS, principalmente nesta época de crise econômica, com taxa de juros SELIC mais alta dos últimos 20 (vinte) anos e inflação mensal crescente, com estimativa para fechar o ano em 5,53% (cinco ponto cinquenta e três percentuais), segundo ><https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-05/copom-eleva-juros-basicos-da-economia-para-1475-ao-ano#<>.

Tal providência mostra-se pertinente e dotada de razoabilidade e proporcionalidade, na medida em que é cediço que a municipalidade e o município devedor possuem a referida relação tributária em aberto, a primeira pela necessidade de implementar e utilizar de todas as ferramentas legais para obter uma maior arrecadação em tempos de dificuldade financeira, e o segundo, por estar em débito com a Fazenda Municipal, poder usufruir do presente programa de incentivo para adimplir de suas obrigações fiscais em condições atrativas e que acarretem em benefícios a ambas as partes.

Na presente proposta o benefício fiscal do desconto atingirá os valores relativos à multa e juros de mora referentes aos créditos tributários em débito até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, conforme disposição prevista no Artigo 1º do Projeto de Lei em questão.

A adesão ao REFIS 2025 do Município será formalizada diretamente pelo interessado, através de requerimento em formulário a ser fornecido pelo Setor de Tributos e Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, conforme previsto no Parágrafo único do artigo 4º do Projeto de Lei em pauta, que o município terá até o dia 31 de julho de 2025 para aderir ao referido programa e efetuar o pagamento da sua dívida sem qualquer acréscimo de juros e multa, sendo cobrado apenas o valor principal calculado até 31 de dezembro de 2024.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

Esta iniciativa do Poder Executivo objetiva o incremento da receita própria, redução do perfil da dívida ativa e inclusão na receita dos créditos tributários inadimplidos pelo contribuinte, bem como incentivar os contribuintes a regularizar suas pendências tributárias em menor prazo possível, pois, para pagamento à vista, será concedido desconto de 100% (cem por cento) nos juros e multas.

Quanto ao pagamento dos honorários advocatícios por parte dos devedores de dívidas ativa municipal, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.910 RO, Processo 0066971-48.2018.1.00.0000, pela constitucionalidade da cobrança de honorários advocatícios pela Administração Pública em virtude da utilização de meios alternativos extrajudiciais ou administrativos para cobrança da dívida ativa dos contribuintes, no caso, a decisão foi exarada em favor dos procuradores públicos do Estado de Rondônia, desta forma, a Suprema Corte consolida que o REFIS 2025 é um meio alternativo de cobrança administrativa da dívida ativa que proporciona a regularização dos contribuintes devedores perante o fisco, em uma ação conjunta realizada entre os setores jurídico e tributário da Prefeitura Municipal.

Assim, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Diante do acima exposto, solicito apreciação e aprovação do Projeto de Lei em questão.

Atenciosamente.


GILBERTO LOPES ROLDÃO
Prefeito Municipal